



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A - Fone: (77) 3445-2212
CNPJ: 13.694.138/0001-80 - CEP: 46.200-000 – Condeúba – Bahia

LEI Nº 869 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

“Proíbe jogar lixo nas vias públicas e outros locais que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito de Condeúba, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido jogar lixo nas vias e logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas margens e em terrenos baldios.

§1º. As vias e logradouros públicos serão dotados de lixeiras para possibilitar o cumprimento desta Lei.

§ 2º. As estradas vicinais que dão acesso às áreas de lazer, nas proximidades destas em pontos estratégicos, serão providas de caçambas para o depósito de lixo doméstico, que serão recolhidos com periodicidade.

Art. 2º. As pessoas que forem Flagradas infringindo a presente Lei, serão multadas em valor equivalente a 10,0 (Dez) a 40,00 (quarenta) UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município)

Art. 3º . Compete ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, diretamente através de seus agentes de fiscalização com auxílio da Guarda Municipal.

Art. 4º. Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta Lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais, blog, site e rádios informando a proibição de que trata esta Lei.

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Condeúba, Bahia, 25 de Novembro de 2013

José Augusto Ribeiro

Prefeito municipal